



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**

DECRETO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ **MENTA**: DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO  
Publicado em: 05/01/21 "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
Jusselina GRAVATÁ EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE  
Assinatura IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO  
NOVO CORONAVÍRUS COVID -19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V" da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020 para fins do art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado da calamidade pública.

**CONSIDERANDO** a edição pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece para os fins do disposto no art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 48 809/2020, nº 48 810/2020, nº 48 822/2020, nº 48 830/2020, nº 48 835/2020, nº 48 836/2020, nº 48 837/2020 que tratam de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 48 834/2020, nº 48 8572020 que define no âmbito do Estado de Pernambuco medidas restritivas temporárias socioeconômico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**

**DECRETO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONSIDERANDO** que a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

**CONSIDERANDO** as restrições econômicas e financeiras aos quais o Município de Gravatá se submete diante do fechamento de comércio, prestação de serviços, essencialmente a redução drástica da rede hoteleira municipal.

**CONSIDERANDO** a redução dos serviços a nível presencial no âmbito dos serviços de arrecadação própria do Município.

**CONSIDERANDO** as despesas de caráter emergências que vêm sendo executadas no combate ao coronavírus.

**CONSIDERANDO** o disposto no art 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da situação anormal de emergência de saúde pública de importância internacional, até 30 de junho 2021.

**Art. 2º** Aplica-se ao caso o disposto no art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000 notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00)

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela ALEPE – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Joaquim Didier, de janeiro de 2021.

  
JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá